

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 042 DE 28 A 31/10/2008

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 12, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10 de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial da União, do dia 26 de fevereiro de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade presente da Administração Pública em evitar o desperdício causado, entre outras razões, pela falta de mecanismos adequados da reciclagem de resíduos;

CONSIDERANDO os benefícios ambientais, sociais, econômicos e financeiros que estas práticas propiciam;

E, com base no Decreto nº. 5.940, de outubro de 2006, **RESOLVE**:

Art. 1. Expedir a presente Instrução de Serviço – IS, com o objetivo de disciplinar a coleta seletiva de resíduos para reciclagem, no âmbito do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e Superintendências Regionais.

Art. 2. Das definições:

Para os efeitos desta IS são consideradas as seguintes definições:

I – Resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelo órgão;

II – Seleção Prévia: é o procedimento a ser adotado pela cooperante para separação de resíduos para reciclagem em local designado pelo DNIT ou Superintendências Regionais;

III – Coleta: procedimento a ser definido junto à cooperante para a prestação de serviços de coleta seletiva solidária;

IV – Armazenamento: local compatível com a quantidade de material a ser coletado e em condições adequadas de segurança contra incêndios;

V – Recolhimento: retirada diária de material, selecionado pela cooperativa.

Art. 3. Da Seleção da Associação ou Cooperativa de catadores de resíduos recicláveis:

I – A coleta seletiva deverá ser executada de maneira solidária por Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, sem custos para o DNIT e suas Superintendências Regionais;

II – Estarão aptas a participar da seleção para executar a coleta seletiva solidária no DNIT as Associações e Cooperativas que, mediante apresentação de documentação pertinente, comprovem que:

a) estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 042 DE 28 A 31/10/2008

- b) não possuam fins lucrativos;
- c) possuam infra-estrutura para realizar a triagem, a classificação e transporte dos resíduos recicláveis descartados; e
- d) apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

III – Caso haja mais de uma Associação ou Cooperativa apta a executar o serviço a Administração do DNIT ou da Superintendência Regional deverá por meio de uma Comissão para Coleta Seletiva Solidária, composta por no mínimo 3 (três) servidores designados pelos respectivos titulares do órgão, executar sorteio em sessão pública para definição da associação ou cooperativa que firmará Acordo junto ao Órgão;

IV – O Acordo para Coleta Seletiva Solidária de Resíduos Descartados deverá ter duração de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, no fim do qual deverá ser feita nova seleção.

Art. 4. Da Execução

I – As Superintendências serão responsáveis pela implantação de coleta seletiva de papel para reciclagem, devendo para tanto proceder a designação de servidores para acompanharem todas as fases do programa;

II – Deverão ser destacados, no máximo, 2 (dois) funcionários da firma contratada para a prestação de serviços de higiene, asseio e conservação no prédio, se for o caso, com vistas à execução da coleta, armazenamento e recolhimento;

III – A seleção prévia será efetuada pela empresa cooperante;

IV – A coleta de papel reciclável será efetuada diariamente, independente da coleta de lixo normal, de modo a assegurar que os rejeitos não sejam misturados;

V – O papel reciclável será conduzido ao local de armazenamento, para posterior recolhimento e pesagem pela cooperante.

Art. 5. Da Fiscalização:

I – Ficará a cargo da Comissão de Coleta Seletiva Solidária supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora;

II – A Comissão deverá emitir relatórios semestrais quanto aos serviços executados pela Associação ou Cooperativa.

Art. 6. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

Em, 15/10/08

PORTARIA PFE/DNIT/Nº 00004 - O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: